



Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999, bem como as demais legislações complementares.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando as disposições da Instrução Normativa n.º 43, de 18 de outubro de 2005, que estabelece normas para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, temporada 2005/2006/2007, na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, nos rios da Ilha do Marajó, e na Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaçá no Estado do Amapá; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no processo Ibama n.º 02001.004606/2003-91, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao item "b" do Anexo II da Instrução Normativa nº 43/2005, os seguintes parágrafos:

"Fica proibida a pesca, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies de peixes jaraquí (*Semaprochilodus* sp) e aruanã (*Osteoglossum bicirrosu*m) no rio Juruá e seus afluentes.

Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de pisciculturas devidamente registradas e acompanhados de comprovantes de origem, bem como a pesca de caráter científico".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, Inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando os termos da portaria Ibama nº 64 de 19 de abril de 2002, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe, e da portaria nº 85 de 23 de novembro de 2004, que alterou a composição do conselho e a natureza do conselho de deliberativo para consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.000694/2002-71, resolve:

Art. 1º O art.2º da Portaria nº 85 de 23 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe-CONAPA CIP, será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Casa de Agricultura de Iguape, titular e Secretaria do Planejamento do Estado de São Paulo, suplente;

III - Parque Estadual da Ilha do Cardoso, titular e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, suplente;

IV - Escola Técnica Estadual Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros, titular e Estação Ecológica Tupiniquins/SP, suplente;

V - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Sul/SP, titular e Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento-Pólo Regional do Vale do Ribeira-APTA regional, suplente;

VI - Câmara Municipal Iguape, titular e Prefeitura Municipal de Iguape, suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Peruíbe, titular;

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e um representante suplente da Prefeitura Municipal de Cananéia;

IX - Prefeitura Municipal de Itariri, titular e Câmara Municipal de Miracatu, suplente;

X - Associação dos Trabalhadores na Transformação da Banana de Peruíbe-ATTBP, titular e Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira-AMAVALE, suplente;

XI - Colônia de Pescadores Z-7 "Veiga Miranda"-Iguape, titular Cooperativa de Assessoria Técnica Integral do Vale do Ribeira-CATIVAR, suplente;

XII - Associação Reserva Extrativista dos Moradores do Bairro Mandira-REMA, titular Colônia de Pescadores Z-9 "Apolinário de Araújo"-Cananéia, suplente;

XIII - Associação dos Monitores Ambientais de Iguape-AMAI, titular Vale Refloresta-Associação de Reposição e Recuperação da Mata Atlântica, suplente;

XIV - Associação de Moradores do Bairro de Pedrinhas, titular e União dos Moradores da Juréia-UMJ, suplente;

XV - BIOTUR, titular e um representante suplente do Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira-IDESC, suplente;

XVI - Instituto Sócio Ambiental-ISA, titular e Pastoral da Pesca de Cananéia, suplente;

XVII - Instituto de Pesquisas Cananéia-IPEC, titular e Centro de Estudos Ecológicos Gaia Ambiental, suplente;

Parágrafo único. O chefe da Área de Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe-APA CIP representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V e no art. 33, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de instituir fóruns e garantir os espaços necessários para os debates, discussão, subsídios técnicos e científicos, na formação de consenso em prol dos interesses ambientais, econômicos e sociais, visando maior segurança nas decisões relativas a proteção e uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando a Mata Atlântica como patrimônio nacional e os grandes desafios para assegurar sua conservação em vista da degradação e o processo de diminuição da cobertura florestal natural; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Superintendência do Ibama no estado da Bahia no Processo Ibama nº 02001002705/2006-81, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência do IBAMA, no Estado da Bahia, Câmara Técnica Setorial da Mata Atlântica, integrante da Câmara Técnica do IBAMA/BA, com o objetivo de avaliar, orientar e informar os procedimentos administrativos do IBAMA e demais atividades decorrentes das suas atribuições legais no Bioma Mata Atlântica da Bahia.

§1º A Câmara Técnica Setorial terá sede na cidade de Eunápolis onde se localiza Gerência Executiva do IBAMA.

§2º As reuniões da Câmara Técnica poderão ser realizadas em local diverso do Bioma no Estado da Bahia.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica analisar e emitir pareceres, bem como responder consultas, visando fazer cessar ou corrigir degradação ambiental, assim como propor a recomposição de ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais da Mata Atlântica.

Parágrafo único. A manifestação da Câmara Técnica poderá servir de subsídio para ações institucionais do IBAMA.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta paritariamente pelo setor governamental, produtivo e não-governamental assim distribuídos:

I - Setor Governamental:

- a) um representante do IBAMA;
- b) um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMARH;
- c) um representante da ANAMA; e,
- d) um representante da Secretaria Estadual de Cultura e Turismo.

II - Setor Produtivo:

- a) um representante do Setor Empresarial representativo da atividade florestal;
- b) um representante do Setor Empresarial representativo da atividade agro-pecuária;
- c) um representante do Setor Turístico; e,
- d) um representante do Setor da Agricultura Familiar.

III - Setor não-governamental:

- a) um representante da comunidade científica;
- b) um representante de entidades ambientalistas filiadas à Rede de ONG's Mata Atlântica;
- c) um representante de entidade ou movimento social; e,
- d) um representante da comunidade indígena.

§ 1º O Presidente do IBAMA designará os integrantes da Câmara Técnica e seus suplentes indicados pelos órgãos e entidades representadas.

§ 2º O Superintendente, os Gerentes Executivos e Chefes de Escritórios poderão designar técnicos para dar suporte aos integrantes da Câmara Técnica e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representadas.

§ 3º Os integrantes da Câmara Técnica e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º A Presidência da Câmara Técnica será exercida pela Superintendência do IBAMA.

§ 5º A Gerência Executiva de Eunápolis exercerá a Secretaria Executiva da Câmara Técnica, sendo responsável pela organização das reuniões, registro e publicação de atas, comunicação, envio e recebimento de documentos, correspondência e agenda.

§ 6º Na ausência do Presidente atuará como seu substituto o Secretário Executivo da Câmara Técnica.

Art. 4º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 5º As reuniões da Câmara Técnica serão públicas e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 6º A estrutura, composição, funcionamento e detalhamento dos objetivos da Câmara Técnica previstos nesta Portaria serão definidos em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7º A Câmara Técnica poderá contar com a participação de outros setores representativos da sociedade como convidados, inclusive, a participação do Ministério Público Federal ou Estadual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8 , DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistentes as Portarias nºs 6 e 7, ambas de 8 de janeiro de 2007, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2007, Seção 1, Páginas 43 e 44.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, no exercício de 2007.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições estabelecidas no art. 15, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 167, § 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2006, será efetuada até 31 de janeiro de 2007, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 31 de dezembro de 2006, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, cujos beneficiários sejam órgãos do Poder Executivo, independentemente de solicitação dos referidos órgãos, será elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura de que trata esta Portaria, no que se refere aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão utilizar o Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR na elaboração das reaberturas a que se refere esta Portaria, com vistas à transmissão dos dados para o SIAFI e, adicionalmente, à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os referidos órgãos deverão utilizar os tipos de crédito "300" e "350", constantes do SIDOR, conforme se trate de reabertura de créditos especiais ou extraordinários, respectivamente.

Art. 5º Para a transmissão a que se refere o art. 4º desta Portaria os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de controle criado(s) pelo SIDOR.